

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.688, DE 2005**

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

**Autor:** Deputado Vittorio Medioli

**Relator:** Deputado Milton Cardias

### **I - RELATÓRIO**

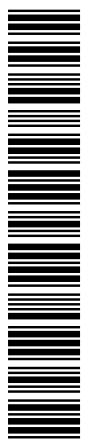
A proposição estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos especificados – barbearias, serviços de manicure, manicure ou de aplicação de *piercings* e outros similares, esterilizarem os instrumentos de trabalho ou utilizar descartáveis, nos termos estabelecidos por órgãos de vigilância sanitária.

Determina que tais estabelecimentos estampem em cartaz a possibilidade da utilização de instrumentos trazidos pelos usuários. Considera como infração sanitária o descumprimento desta lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria.

### **II - VOTO DO RELATOR**



1757FAEC07

A iniciativa do ilustre Deputado Vittorio Medioli merece ser louvada, por sua preocupação com os riscos à saúde de milhões de usuários de barbearias, serviços de manicure e pedicure, casas de aplicação de piercings e outras assemelhadas.

São inúmeras as doenças que podem ser transmitidas por falta de cuidados básicos e essenciais com instrumentos de trabalho de profissionais dos estabelecimentos acima referidos. Merece atenção especial a possibilidade de se contrair o vírus da AIDS ou alguma forma de Hepatite transmitida via sanguínea. Doenças sabidamente graves, que em muitas situações podem provocar a morte de seus portadores.

Assim, buscar assegurar que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados ou mesmo descartáveis é uma necessidade indiscutível.

Nesse sentido, as instâncias de vigilância sanitária de estados e, principalmente, dos municípios têm editado normas ou elaborado leis específicas para disciplinar os cuidados necessários dos estabelecimentos objeto de preocupação deste Projeto de Lei.

Com a enorme vantagem de conhecer a realidade local, o disciplinamento da matéria está disseminado por todo o País, promovido pelos municípios, que têm a responsabilidade maior nesse processo, editando normas para a instalação e funcionamento dos serviços referidos.

A atuação municipal é coerente e consonante com a diretriz de descentralização incorporada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que destina, na prática, aos órgãos de vigilância sanitária dos municípios o papel de autorização de funcionamento e inspeção de barbearias, manicures, serviços de aplicação de tatuagens, entre outros similares. Está previsto, inclusive, o pagamento pelo Sistema Único de Saúde dessas atividades de vigilância.

Parece-nos, assim, que os problemas nesse campo encontram-se muito mais na baixa capacidade de se fiscalizar e exigir o



cumprimento das normas estabelecidas, do que, propriamente, na ausência de uma legislação genérica e de caráter nacional sobre a matéria.

Diante dessa realidade, entendemos que a iniciativa, embora louvável pelos seus propósitos, seria ociosa pela existência de regras gerais de higiene e condições de funcionamento que orientam a ação das vigilâncias sanitárias estaduais e municipais e, ainda, inadequada como norma de âmbito federal, em razão de ser uma matéria tipicamente da alçada dos municípios.

Pelo exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 5.668, de 2005.

Sala da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

Deputado Milton Cardias

Relator



1757FAEC07